



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 458, de 12 de dezembro de 2000.

INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS OS ITENS E SUBITENS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, os seguintes itens e subitens:

Lei de Diretrizes Orçamentárias

01 - Processo Legislativo

01.02. Aquisição de equipamento e material permanente

75 - Saúde

75.01. Ampliação e reforma das Unidades Sanitárias do Município.

75.05. Aquisição de Equipamentos e material permanente

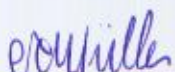
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de dezembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTOM. M. 12 / 12 / 00

M. Lafischer
M. LAFISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]